



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 9.515, DE 07 DE MAIO DE 2020.**

DISPÕE EM ALTERAR O DECRETO Nº 9.480, DE 16 DE ABRIL DE 2020, QUE VERSA SOBRE AÇÕES E MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROLIFERAÇÃO, ENTRE A POPULAÇÃO, DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA**

**Art. 1º** Dá nova redação aos incisos I e II, do artigo 15 do Decreto nº 9.480, de 16 de abril de 2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15 ...*

*(...)*

- I) aulas na rede municipal de ensino maternal, creches, infantil e fundamental;*
- II) aulas na rede privada de ensino maternal, creches, infantil e fundamental;*

**Art. 2º** Fica revogado o inciso III e XII, do artigo 15 do Decreto nº 9.480, de 16 de abril de 2020.

**Art. 3º** O artigo 16 do Decreto nº 9.480, de 16 de abril de 2020, passará a vigorar acrescido dos seguintes incisos e par:

*“Art. 16 ...*

*(...)*

- XXI) aulas na rede municipal de ensino médio;*
- XXII) aulas na rede privada de ensino médio;*
- XXIII) aulas nos cursos superiores públicos e privados;*
- XXIV) aulas nas escolas profissionalizantes, técnicas e de treinamentos, cursos pré-vestibulares e preparatórios em geral, somente para alunos a partir dos 15 (quinze) anos de idade;*
- XXV) escolas de futebol, de artes marciais, dança, desde que não haja contato físico, apenas treino, sendo obrigatório o uso de máscaras;*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO**

*XXVI) comercialização de roupas, artesanatos entre outros objetos, nas feiras livres, sendo que as sanções pela desobediência das regras de contingenciamento de riscos, serão suportadas, individualmente, pelo comerciante/feirante;*

*XXV) Os serviços de mototáxi ficam autorizados, desde que com a utilização de máscaras, álcool em gel, ficando proibido o transporte de pessoas acima de 60 (sessenta) anos e as que fazem parte do grupo de risco.*

(...)

*§ 5º As atividades descritas nos incisos XXI, XXII e XXIII, deverão apresentar plano de contingenciamento de risco à Secretária de Saúde e, somente após a aprovação do mesmo, é que estarão autorizadas a funcionarem, a partir do dia 18/05/2020.*

*§ 6º As atividades descritas no inciso XXIV, deverão observar as seguintes restrições:*

*a) Funcionar com restrição de alunos à metade de sua capacidade de lotação, conforme seus alvarás de funcionamento, evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, mantendo distanciamento entre alunos e atendimento (recomenda-se distanciamento de 1,5 mts), adotando medidas de controle de acesso na entrada e demais medidas de contingenciamento estabelecidas nestes Decreto;*

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

Rondonópolis, 07 de maio de 2020.  
104º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais e  
Publicado no DIORONDON-e.